

LEI Nº 380/2011 DE 14 DE JUNHO DE 2011

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BOLSISTAS (PROFESSORES/ MONITORES / AUXILIARES) DO PROGRAMA GARAGEM DIGITAL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 324/2007, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007, A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 2011 E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA LEI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA – CE, Sr. Frank Gomes Freitas, no uso de atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaipava aprova e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Será concedido, a partir de 1º de Junho de 2011, aos Bolsistas (Professores/ Monitores e Auxiliares) do Programa Garagem Digital, reajuste conforme quadro anexo e de conformidade com Lei Municipal nº 324/2007, de 22 de novembro de 2007, ficando revogadas desde já, as disposições em contrário:

Art. 2º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a ajustar os valores dos Bolsistas (Professores/ Monitores e Auxiliares) do Programa Garagem Digital os valores correspondentes e demonstrado no Quadro Anexo;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação e seus efeitos financeiros a 01 de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Paço da Prefeitura Municipal de Itaipava, Estado do Ceará, aos 14 dias do mês de junho de 2011.



Frank Gomes Freitas
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DOS BOLSISTAS (PROFESSORES/ MONITORES E
AUXILIARES) DO

PROGRAMA GARAGEM DIGITAL

CARGO/ FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL R\$		%
		VR. ANTERIOR	VR. ATUAL	
Professores	40	700,00	770,00	10,00%
Monitores	40	400,00	450,00	12,50%
Monitores	30	300,00	340,00	13,33%
Auxiliar	20	200,00	230,00	15,00%


Francisco Gomes Freitas
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº. 2011.06.14.001 - GAPRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA – CE, Sr. Frank Gomes Freitas, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará e Lei Orgânica do Município, artigo 81, §1º, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a **Lei 380/2011, de 14 de Junho de 2011**, nesta data.

PÚBLIQUE-SE;

DIVULGUE-SE;

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, aos 14 dias do mês de Junho do ano de 2011.



Frank Gomes Freitas
Prefeito Municipal